



## **CONTRATO DE RATEIO** **EXERCÍCIO 2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
E O MUNICÍPIO DE VIRADOURO PARA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº **12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu secretário executivo EDEMILSON JOSÉ DO VALE, simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Rua Praça Major Manoel, nº 349, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público e no art. 79 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando.



## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo Consórcio, ou através de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**  
**CNPJ – 12.011.520/0001-89**  
**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**  
**Agência: 0950-4**  
**Conta Corrente: 105.223-3**

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO**

4. O valor total estimado para o presente contrato de rateio é de R\$ 31.345,20 (trinta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) que serão repassados em 09 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.482,80 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) cada. Com vencimento no dia 20 de cada mês.



4.1. As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.



Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alto, 10 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDEMILSON JOSE DO VALE  
Data: 10/03/2025 14:02:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO: EDEMILSON JOSÉ DO VALE**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_